

A PROVA DO
8 VOTOS A FAVOR

Em 06.05.05

1ª VOTAÇÃO
PRESIDENTE

Recobi em 30.03.2005
Marlene Cruz
Maria Cruz dos Santos Andrade
Secretaria Administrativa

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE PARIPIRANGA-BA.

2ª VOTAÇÃO

7 VOTOS A FAVOR

APROVADO

Em 21/06/05

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 38/2005.
DE 30 DE MARÇO DE 2005

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO, COMERCIAL E AGRÍCOLA DOS PRODUTORES RURAIS DA LOCALIDADE CAVACO I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Paripiranga, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, APROVA, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública a, ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO, COMERCIAL E AGRÍCOLA DOS PRODUTORES RURAIS DO CAVACO I, Município de Paripiranga, Estado da Bahia inscrita no CNPJ, sob nº 06.193.583/0001-09.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.


Sala das Sessões em 30 de Março de 2005.


Analía Leal dos Santos
ANALIA LEAL DOS SANTOS
VEREADORA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO COMERCIAL E AGRÍCOLA DOS PRODUTORES RURAIS NA LOCALIDADE CAVACO I, NESTE MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA; REALIZADA EM 16 DE JANEIRO DE 2004.

Aos dezesseis (16) dias do mês de janeiro do ano dois mil e quatro (2003) às (16:00) dezesseis horas, na localidade Cavaco I, município de Paripiranga – Estado da Bahia; na sede provisória cedida especialmente para realização da reunião da Assembléia Geral de Fundação da Associação de Desenvolvimento Comunitário Comercial e Agrícola dos Produtores Rurais da Localidade Cavaco I, em cuja reunião estavam presentes pessoas ligadas a diversas atividades produtivas do Povoado, comerciantes, agricultores, pecuaristas e outros elementos da comunidade; assumindo a direção dos trabalhos pela Comissão Provisória da Constituição da Entidade os participantes do conclave decidiram escolher para presidir a senhora: Irene de Souza Amarante Conceição, brasileira, maior, agricultora, residente e domiciliada na localidade Cavaco I, neste município, portadora do RG nº 1.143.318-SSP/SE e CPF nº 714.134.245-00. Para Vice-Presidente: o senhor José Fraga Lima, brasileiro, maior, agricultor, residente e domiciliado na localidade Cavaco I, neste município, portador do RG nº 15.931.797 – SSP/SE e CPF nº 047.759.758-50. E para secretariar a sessão a senhora Celuta Souza Correia de Menezes, brasileira, maior, lavradora, residente e domiciliada na localidade Cavaco I, neste município, portadora do RG nº 1.001.261 e CPF nº 663.541.705-25. Pela presidente da sessão foi determinada a leitura da ordem do dia com o seguinte teor: a) Constituição de Entidade, b) Eleição da mesa, c) Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal. Feito isso aprovou-se por unanimidade a Constituição da Entidade, e procedeu-se a leitura do seu estatuto, o qual foi submetido à votação, sendo aprovado também por unanimidade. Em seguida ainda pela presidente da sessão foi declarado que a partir daquele momento estava fundada a Associação de Desenvolvimento Comunitário Comercial e Agrícola dos Produtores Rurais da Localidade Cavaco I, entidade civil de fins não lucrativos com a sede no povoado Cavaco I, neste município, com a finalidade precípua estatutariamente de defender, coligar, instruir os seus associados especialmente as classes produtivas do povoado reunindo profissionais da área agrícola, pecuária, comercial e outras. Todos os associados por adesão voluntária, sequeciando os trabalhos pela presidente da sessão foi dito que o cumprimento quanto dispõe o estatuto da entidade recém criada passava a proceder a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Com mandato previsto para quadriênio 2004/2008 apresentada a qual por aclamação de todos os presentes, veio a ser eleita Presidente a senhora Irene de Souza Amarante Conceição, Secretária a senhora Celuta Souza Correia de Menezes, Vice-Presidente Jose Fraga Lins, para Tesoureiro o senhor Edinho Neves dos Santos, brasileiro, maior, agricultor, residente e domiciliado na localidade Cavaco I, neste município, portador do RG nº 1.157.941.826 e CPF nº 956.329.485-87. foram escolhidos para compor o Conselho Fiscal os titulares: Wagner Rangel dos Santos Saturnino, brasileiro, maior, agricultor, residente e domiciliado no povoado Cavaco I, neste município, portador do RG nº 30.225.906 e CPF nº 308.573.568-28 e Geraldo Nunes da Conceição, brasileiro, maior, agricultor, residente e domiciliado na localidade Cavaco I, neste município, portador do RG nº 895.281 – SSP/SE e CPF nº 458.173.165-87. E para compor o Conselho de Administração foram escolhidos: Antônio de Oliveira Cardoso, brasileiro,

maior, agricultor, portador do RG nº 1.369.006.071 e CPF nº 936.914.405-68. E Raimundo Rodrigues Conceição, brasileiro, maior, agricultor, portador do RG nº 729.632 SSP/SE e CPF nº 831.321.395-72. E como suplentes foram escolhidos: 1º José Nilson Batista de Jesus, brasileiro, maior, agricultor, portador do RG nº 092.013.619-2 e CPF nº 973.409.795-49; e 2º José Conceição Santos, brasileiro, maior, agricultor, RG nº 36.057.659 e CPF nº 644.750.775-91; 3º José Adilson Tavares de Anselmo, brasileiro, maior, agricultor, portador do RG nº 300.368-79 e CPF nº 016.626.585-32; e os demais sócios: Josefa de Fátima Menezes, brasileira, maior, agricultora, portadora do RG nº 1.214.510.540 e CPF nº 013.365.885-60; Josefa Maria dos Santos Saturnino, brasileira, maior, agricultora, residente e domiciliada na localidade Cavaco I, portadora do RG nº 450.156 e CPF nº 253.013.575-49; Antônio Conceição Santos, brasileiro, maior, agricultor, residente e domiciliado no Cavaco I, portador do RG nº 859.111 SSP/SE e CPF nº 392.572.745-00; Marinalva Conceição Santos, brasileira, maior, agricultora, portadora do RG nº 859.005 SSP/SE e CPF nº 626.549.935-15, residente e domiciliada no Cavaco I; Eliane Conceição Andrade, brasileira, maior, agricultora, residente e domiciliada no Cavaco I, portadora do RG nº 918.273 SSP/SE e CPF nº 218.579.115-00, Gilmar Conceição Andrade Oliveira, brasileira, maior, agricultora, portadora do RG nº 115.799.2498 e CPF nº 777.226.635-91, residente e domiciliada no Cavaco I, Josinete Santos Santana, brasileira, maior, agricultora, residente e domiciliada no Cavaco I, portadora do RG nº 117.6763 e CPF nº 713.850.885-91; Gilmar Santos Santana, brasileiro, maior, agricultor, residente e domiciliado no Cavaco I, portador do RG nº 1157967035 e CPF nº 831.320.405-25. Após declarados os integrantes eleitos da Diretoria e do Conselho Fiscal, prestaram os cumprimentos de praxe, tomando posse de seus respectivos cargos; em seguida a senhora presidente da sessão após a lista de presença determinou que fosse feita a qualificação de todos para assim determinar a forma de contribuição de cada um dos presentes. Todos contribuíram mensalmente uma quantia a ser determinada posteriormente. Nada mais havendo a ser tratado pela senhora presidente da sessão determinando que fosse lavrada a presente Ata que depois de lida e assinada por mim, Secretária, pela Presidente e pelos demais membros que desejarem.

 Geluta Souza Correia de Menezes
- Secretária -

 Isone de Souza Azevedo Conceição
- Presidente -

Reconheço verdadeira(s) _____ firma(s)

assinaladas com "esta" _____ assinatura.

Paripiranga, _____ de _____ de 2004

Em _____ de Verdade


EDIVALDO RIBEIRO FREIRE - Tabelião de Notas
Comarca de Paripiranga - Bahia

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO
COMUNITÁRIO, COMERCIAL E AGRÍCOLA DOS PRODUTORES
RURAIS DA LOCALIDADE CAVACO I, MUNICÍPIO DE
PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA; APROVADA NA ASSEMBLÉIA
GERAL DA CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 16 DE JANEIRO DE
2004.**

CAPÍTULO I

Do nome, Sede, Duração e Objetivo.

Art. 1º - A Associação de Desenvolvimento Comunitário, Comercial e Agrícola dos Produtores Rurais da localidade Cavaco I, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, situada na comunidade do mesmo nome, Município de Paripiranga, Estado da Bahia, foro jurídico da comarca de Paripiranga, que será regida pelo presente **ESTATUTO** e demais leis aplicáveis.

Art. 2º - Os objetivos gerais de Associação são:

- a) Fortalecer a organização econômica, social e política dos produtores rurais;
- b) Racionalizar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação que ajudem na produção e comercialização;
- c) Garantir os direitos dos associados junto ao poder público, principalmente no atendimento das necessidades de educação, saúde, habitação, transporte e lazer;
- d) Contribuir para a organização de movimentos voltados para a preservação ambiental.

Parágrafo Único – Para alcançar seus objetivos, a Associação poderá fazer convênios e filiar-se a outras entidades públicas ou privadas, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

CAPÍTULO II

Dos associados, Seus Direitos e Deveres.

Art. 3º - Podem entrar na Associação os produtores que estejam ligados pelo mesmo tipo de atividade.

Parágrafo Único – Considera-se produtores os homens e mulheres maiores de 18 anos, tendo ambos os mesmos direitos e deveres.

Art. 4º - A saída de Associados se dará por:

- a) Pedido do associado, através de carta ao presidente;
- b) Expulsão, decidida em Assembléa Geral, conforme disposto no Artigo 1º-P, parágrafo único;

Art. 5º - São direitos do Associado:

- a) Gozar de todas as vantagens e benefícios concedidos pela associação;
- b) Votar e se votado para qualquer cargo ou função;
- c) Participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;
- d) Consultar todos os livros e documentos da associação, quando sentir necessidade;
- e) Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) Convocar assembléia geral e fazer - se nela representar nos termos e nas condições previstas neste Estatuto;
- g) Desligar - se da associação quando lhe convier, através de comunicação escrita.

Parágrafo Único - O associado que aceitar qualquer relação empregatícia com a associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o cargo.

Art. 6º - São deveres do associado:

- a) Observar as disposições estatutárias, bem como as deliberações tomadas pela Diretoria e Assembléia Geral;
- b) Respeitar os compromissos assumidos pela associação;
- c) Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e fortalecimento da associação;
- d) Efetuar as mensalidades no valor decidido e aprovado em Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação.

CAPÍTULO III

Do patrimônio

Art. 7º - O patrimônio da Associação será constituído de:

- a) Benfeitorias, terrenos e construções que vierem a ser feitas ou adquiridas pela Associação;
- b) Máquinas, implementos agrícolas e outros equipamentos que forem adquiridos pela Associação;
- c) Auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional e estrangeira;
- d) Receitas provenientes da prestação de serviço;
- e) Contribuições do próprio associado estabelecido pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

Da direção

Art. 8º - São órgãos de Direção da Associação:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

Art. 9º - A Assembléia Geral é a instância máxima da Associação para deliberação em todos os assuntos.

Art. 10º - A Assembléia reunir - se - á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Art. 11º - Compete a Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- a) Eleger, empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Estabelecer o valor da contribuição mensal do Associado;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) apreciar e votar o plano de trabalho elaborado pela Diretoria do Executivo;
- e) Apreciar e aprovar os regimentos internos que venham ser elaborados;
- f) Deliberar sobre a entrada de novos Associados.

Art. 12º - Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Deliberar sobre a dissolução da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) Decidir sobre mudanças nos Estatutos;
- c) Decidir sobre a mudança do objetivo da Associação
- d) Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e contribuições de garantias acaso exigidas;
- e) Expulsar um Associado do quadro social;
- f) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Art. 13º.- É da competência da Assembléia Geral, ordinária e extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Quando ocorrer destituição que possa comprometer a administração ou fiscalização da Associação, a Assembléia poderá indicar diretores e conselheiros fiscais provisórios até a posse dos novos, que serão eleitos no prazo máximo de 30 dias.

Art. 14º - O "quorum" para a realização das Assembléias Gerais é de 2/3 (dois terços) do número dos associados, em primeira convocação, e qualquer número em segunda e última convocação.

Parágrafo Único – As deliberações em Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, com exceção dos casos previstos no Art. 12º - letras a, b, c, d, e, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços) de votos.

Art. 15º - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos, que indicarão a pauta.

Art. 16º - A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, com aviso enviado aos associados e fixado em lugar público mais freqüentado.

Art. 17º - Os trabalhos na Assembléia Geral serão dirigidos pelo presidente. Na sua falta ou impedimento, caberá à Assembléia indicar um associado para dirigir os trabalhos.

Art. 18º - Todas as decisões das Assembléias Gerais deverão ser registradas em ata e assinada por todos os presentes.

Art. 19º - A Diretoria Executiva compõe – se de Presidente, Secretário, Tesoureiro e pelos Coordenadores de cada grupo de trabalho, Comissões ou Departamentos que venham a ser criados.

Art. 20º - Os cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terão duração de quatro anos e poderá haver uma reeleição para o mesmo cargo.

Art. 21º - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
- b) Elaborar o plano de trabalho da associação, submetendo –se à apreciação da Assembléia Geral;
- c) Coordenar a execução do plano de trabalho aprovado pela Assembléia Geral;
- d) Propor a criação de grupos de trabalho, comissões ou departamento para coordenar atividades específicas, quando for o caso;
- e) Propor à Assembléia Geral o valor da contribuição anual dos associados;
- f) Fixar taxas destinadas a cobrir despesas operacionais;
- g) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 22º - A Diretoria se reunirá ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, devendo lavrar em ata, num livro próprio, todas as decisões tomadas, sendo assinada por todos os presentes.

Art. 23º - Compete ao presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos;
- b) Delegar poderes;
- c) Representar oficialmente e judicialmente a Associação;
- d) Autorizar os pagamentos e verificar freqüentemente o saldo em caixa;
- e) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- f) Assinar atas e outros documentos da associação;
- g) Assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques, ordens de pagamento e outros documentos de igual natureza;
- h) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Art. 24º - Compete ao secretário:

- a) Substituir o presidente na sua falta ou impedimento;
- b) Lavrar ou mandar lavrar atas das reuniões de Diretoria e das Assembléias Gerais, mantendo os respectivos livros sob sua responsabilidade;
- c) Fazer ou mandar fazer a correspondência, relatórios, livros e outros documentos;
- d) Organizar os arquivos, mantendo - os sob sua guarda;
- e) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Art. 25º - Compete ao tesoureiro:

- a) Substituir o secretário na sua falta ou impedimento;
- b) Arrecadar as receitas e depositar o número em banco, designado pela Diretoria;
- c) Elaborar e apresentar balancetes mensais e anuais da associação;
- d) Proceder aos pagamentos autorizados pelo presidente;
- e) Assinar juntamente com o presidente, os cheques, ordens de pagamento e demais documentos contábeis;
- f) Fazer a escrituração do livro auxiliar de caixa, dando seu visto e mantendo - o sob sua responsabilidade;
- g) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, quando for o caso;
- h) Outras atribuições que vierem a ser estabelecidas no regimento interno.

Parágrafo Único - no caso de vagar o cargo de tesoureiro por prazo superior a 20 dias, a Diretoria decidirá sobre o seu Estatuto.

Art. 26º - O Conselho Fiscal será formado por três membros efetivos e três suplentes, eleitos por um mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho Fiscal só poderão se realizar com a presença d no mínimo 2/3 de seus membros sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos, dos membros presentes.

Parágrafo 2º - Em cada reunião deverá se fazer a ata, indicando as resoluções tomadas. A ata deverá ser assinada por todos os presentes.

Art. 27º - Cabe ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todas as atividades da associação, examinando todos os documentos que julgar necessário;
- b) Examinar e aprovar os balancetes mensais e emitir parecer sobre o balanço e relatório anual.
- c)

CAPÍTULO V

Das Eleições

Art. 28º - As eleições para os cargos eletivos serão realizadas a cada 04 (quatro) anos, no mês de agosto do quarto ano de cada mandato.

Parágrafo Único: O previsto neste artigo não se aplica nos casos que trata o Art. 13º.

Art. 29º - Só poderão participar de chapas como candidatos na eleição os associados em dia com as mensalidades e demais obrigações perante a associação.

Art. 30º - Cada associado terá direito a um só voto e a votação será por voto secreto.

Art. 31º - Os membros eleitos para Diretoria e Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente, na mesma Assembléia.

Art. 32º - O presidente afixará na sede da associação, com antecedência de 30 dias antes da eleição os competentes editais de convocação, especificando a natureza das eleições, o local, dia e hora da realização da mesma.

Art. 33º - Com uma antecedência mínima de 25 dias, a Diretoria criará uma Comissão Eleitoral, constituída de três associados não ocupantes de cargos eletivos ou candidatos em pleito, com a finalidade de:

- a) Elaborar as instruções gerais das eleições;
- b) Elaborar os modelos das cédulas;
- c) Organizar as mesas receptoras e junta apuradora;
- d) Controlar a votação;
- e) Apurar os votos;
- f) Afixar o resultado da eleição;
- g) Dar posse aos eleitos.

Art. 34º - Concluídos os trabalhos do pleito e entregue todos os documentos e materiais utilizados à Diretoria, a Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente, sem maiores formalidades.

CAPÍTULO VI

Dos Livros

Art. 35º - A associação deverá ter:

- a) Livro de matrícula dos associados;
- b) Livro de atas de reunião da Diretoria;
- c) Livro de ata de reunião do Conselho Fiscal;
- d) Livro de ata da Assembléia Geral;
- e) Livro de presença dos associados em assembléia;
- f) Outros livros – fiscais, contábeis, etc., exigidos por lei e/ou regimento interno.

CAPÍTULO VII

Da Dissolução

Art. 36º - A associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para este fim, observando o disposto n Ar. 15º deste Estatuto.

Art. 37º - Em caso de dissolução e liquidado os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada à instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 38º - É proibida a remuneração dos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 39º - A contabilidade da associação será feita de acordo com as leis e normas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em ordem e em dia.

Parágrafo 1º - Para tanto, a associação deverá ter os livros e registros necessários ou exigidos por lei.

Parágrafo 2º - O exercício financeiro da associação terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

1ª Via
PARTAMENTO DE REG. DE IMOVEIS E DOCUMENTOS
COMARCA DE PARIPIRANGA - BAHIA
SEFA REJANE MAYNART R. MONTEIRO
OFICIAL

Art. 40º - Para cada uma das principais atividades setoriais da associação será feito um regulamento de funcionamento que deverá ser aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 41º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de Constituição, realizada nesta data, na qual também foram eleitos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terminarão 16 de Janeiro de 2008.

Art. 42º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Paripiranga, 16 de Janeiro de 2004

Isone de Souza A. Correia
Presidente da Associação



Celuta Souza L. de Menezes
Secretário da Assembléia



Dr. Fernanda Paula L. Martins Andrade
OAB/BA 1159

Reconheço verdadeira(s) _____ firma(s)

assinadas com esta _____ dou (a)

Paripiranga, 16 de Janeiro de 2004

Em _____ de Verdade

EDIVALDO RIBEIRO FREIRE - Tabelião de Notas
Comarca de Paripiranga - Bahia



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.193.583/0001-09	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/03/2004
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO COMERCIAL E AGRICOLA DOS PRODUTORES RURAIS DA LOCALIDADE CAVACO I
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SSOCIACAO DA LOCALIDADE CAVACO I

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.11-2-02 - Cultivo de milho

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO

LOGRADOURO POVOADO CAVACO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO CASA
-------------------------------------	---------------------	----------------------------

CEP 48.430-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO PARIPIRANGA	UF BA
--------------------------	--------------------------------------	---------------------------------	-----------------

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/03/2004
------------------------------------	---

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **04/05/2004** às **09:07:32** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)